



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0426862/2018

PA COPAM Nº: 25389/2014/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Bresan Mineração Eireli – ME	CNPJ:	19.087.624/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Bresan Mineração	CNPJ:	19.087.624/0001-16
MUNICÍPIO:	Presidente Bernardes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendedor deixou em branco o módulo que gera o fator locacional			
CÓDIGO: A-02-09-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de rocha para produção de britas	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valmir José Coelho de Souza Rayanne Amaral de Oliveira		REGISTRO: CREA 173470/D OAB-MG 124.065	
AUTORIA DO PARECER Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)		MATRÍCULA 1.364.831-6	ASSINATURA
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.433-0	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0426862/2018

O empreendimento Bresan Mineração Eireli – ME atuará no ramo de mineração de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades no município de Presidente Bernardes - MG. Em 07/06/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25389/2014/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



As atividades executadas no empreendimento que serão objeto deste licenciamento são: extração de rochas para a produção de britas, cuja produção bruta anual é de 10.000 m³, unidade de tratamento de minério e pilha de rejeito /estéril, embora o empreendedor não tenha informado no FCE eletrônico a unidade de tratamento de minério e a pilha de estéril com a sua área útil; informou apenas no Termo de Referência do RAS.

A Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 – Procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017 informa que: por se tratar de empreendimento classe 1 que possui AAF obtida quando da vigência da DN COPAM nº 74/2004, este obterá automaticamente o fator locacional zero. O empreendimento funciona atualmente amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04431/2014, com vencimento em 11/09/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e o decapeamento do solo. A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais.

As emissões atmosféricas são geradas pelos veículos, máquinas, equipamentos e também no desmonte da rocha, britamento e no tráfego de veículos pesados nas estradas de acesso do empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no escritório, refeitório e banheiros serão encaminhados para uma fossa séptica a ser instalada; o efluente tratado será lançado no Córrego Três Cruzes.

Os veículos e máquinas possuem sistema de controle de emissão atmosférica e são revisados periodicamente; as vias de acesso são umidificadas. Foi informado a relação de equipamentos (caminhões basculantes, compressor e martelete). Ao informar a geração de efluentes líquidos, o empreendedor menciona que não há geração de purgas destes equipamentos.

O RAS informa que não há processos erosivos na ADA do empreendimento, embora informa que haverá decapeamento de solo.

Em relação aos resíduos sólidos, foi informado o valor gerado mensalmente de cada item e que são armazenados em um Depósito Temporário para Armazenamento Resíduos Sólidos. O empreendedor não informou se possui contrato vigente para destinação de seus resíduos industriais (principalmente sucatas e embalagens vazias de Diesel).

Os sistemas de drenagem de água pluvial informado no RAS são as canaletas impermeabilizadas e canaletas em solo tanto para a pilha de estéril quanto para a área de lavra.

Por fim, empreendedor não apresentou um item sequer do Módulo 6 – Anexos que acompanham o presente relatório; apresentou apenas e de forma incompleta um arquivo no formato shapefile da área do empreendimento. A área total da escritura difere da área total do imóvel informada no CAR.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Bresan Mineração Eireli – ME” para as atividades de “extração de rochas



para a produção de britas, unidade de tratamento de minério e pilha de rejeito/estéril”, no município de Presidente Bernardes, MG”, devendo realizar as adequações necessárias em seus sistemas de controle ambiental, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, “*Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população*”.